



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FUNCIONÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Contratação de profissional para prestação de serviços de apoio às atividades socioassistenciais, sem caráter técnico ou decisório, sob supervisão de servidor responsável, conforme descrito a seguir: Prestação de serviço consistente na disponibilização de profissional para atuar em apoio operacional às ações desenvolvidas no âmbito de programas sociais, com foco no atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. As atividades a serem desempenhadas incluem o acompanhamento de visitas domiciliares realizadas por equipes técnicas, com objetivo de fornecer suporte logístico e humano durante as abordagens; apoio nas ações comunitárias e em atividades programadas pelos serviços socioassistenciais; auxílio nos cuidados básicos com idosos, como	MENSAL	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

apoio na locomoção, organização do ambiente e suporte em tarefas cotidianas; acompanhamento de usuários em deslocamentos para unidades de saúde ou serviços públicos; bem como a realização de registros simples das atividades executadas, para fins de controle interno. Todas as atividades serão realizadas sob supervisão direta da equipe técnica da administração pública, não sendo atribuídas ao profissional terceirizado funções técnicas, decisões estratégicas ou atividades privativas de profissionais legalmente regulamentados. A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais				
VALOR TOTAL				R\$ 45.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender a uma necessidade pontual e específica da administração pública, relacionada à disponibilização de profissionais para apoio operacional às atividades desenvolvidas no âmbito da política de assistência social do Município de Cidade Gaúcha. Trata-se de serviço de natureza acessória, complementar e instrumental, que visa oferecer suporte às ações executadas pelas equipes técnicas, sem, contudo, se confundir com atividades finalísticas, técnicas ou privativas da administração pública.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir suporte logístico, organizacional e de acompanhamento presencial nas atividades rotineiras dos serviços socioassistenciais prestados pelo Município. Tais atividades envolvem, especialmente, o apoio físico aos usuários, organização de ambientes, auxílio na locomoção, acompanhamento em deslocamentos, suporte em ações comunitárias e realização de registros simples para controle interno.

Importa destacar que as atribuições dos profissionais a serem contratados limitam-se a funções de caráter operacional, abrangendo a execução de atos administrativos, atividades técnicas especializadas, análises, avaliações e outras atribuições. Ressalta-se, ainda, que esses profissionais não substituem os servidores técnicos efetivos ou integrantes da equipe de referência dos serviços.

Dessa forma, trata-se de contratação voltada ao apoio social e operacional, cuja natureza exige essencialmente tempo, disponibilidade e presença física constante, sem, contudo, demandar conhecimentos técnicos especializados. A adoção da terceirização desses serviços apresenta-se como medida administrativa adequada e eficiente, diante das limitações do quadro de pessoal efetivo e da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e qualidade das ações sociais desenvolvidas pelo Município.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratação fundamenta-se no interesse público, na economicidade, na eficiência administrativa e na legalidade, observando os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente aqueles relacionados à busca por soluções que garantam o atendimento das demandas da população em situação de vulnerabilidade, sem gerar vínculo empregatício ou desvirtuamento das funções típicas do poder público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

12.2.5.2. Declaração da licitante de que os profissionais a serem disponibilizados possuem capacidade física e disponibilidade compatível com as atividades descritas, considerando que não se trata de atividades técnicas, especializadas ou privativas de categorias profissionais regulamentadas.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Identificação do gestor do CONTRATO

Nome do servidor: Getúlio Batista Pereira

Lotação: Secretário da Assistência Social

13.2. Identificação do FISCAL DE CONTRATO

Nome do servidor: Marli Schwengber

Lotação: Departamento de compras

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá atender a requisitos mínimos indispensáveis, que assegurem a adequada prestação dos serviços de apoio operacional às atividades socioassistenciais, em conformidade com os princípios da administração pública e com os parâmetros de qualidade exigidos. A empresa contratada deverá garantir a supervisão constante dos profissionais alocados, mantendo acompanhamento permanente para assegurar a correta execução dos serviços, bem como realizar a reposição imediata em casos de faltas, ausências, licenças, férias ou desligamento, sem qualquer prejuízo à continuidade das atividades, de modo que não haja interrupção dos serviços ofertados à população.

É condição obrigatória que todos os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação trabalhista vigente, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais decorrentes da relação de trabalho, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer formação de vínculo empregatício entre os profissionais terceirizados e o Município de Cidade Gaúcha.

A empresa deverá fornecer, de forma contínua, todos os materiais necessários para o adequado desempenho das funções, incluindo uniformes padronizados, crachás de identificação e, sempre que a atividade exigir, equipamentos de proteção individual (EPIs), garantindo assim não apenas a segurança dos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

profissionais, mas também a boa apresentação, a higiene e o zelo nas atividades realizadas. Será exigido que a contratada promova, de maneira célere e eficaz, a substituição de quaisquer profissionais que apresentem desempenho insatisfatório, conduta inadequada, comportamento incompatível com a natureza das atividades ou qualquer outro fator que comprometa a eficiência, a integridade ou a qualidade dos serviços prestados.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir perfil compatível com as funções para as quais forem designados, sendo imprescindível que apresentem elevado grau de responsabilidade, comprometimento, organização, proatividade, discrição, cordialidade, boa apresentação pessoal e excelente capacidade de relacionamento interpessoal. Este perfil é indispensável para garantir que os serviços sejam desenvolvidos de maneira ética, respeitosa e alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Ainda, a contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, bem como demais legislações pertinentes, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços, a preservação da integridade física dos profissionais e o cumprimento das boas práticas trabalhistas. A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados pelo Município de Cidade Gaúcha, os quais terão a responsabilidade de monitorar, de forma contínua, o cumprimento integral das obrigações contratuais, a fim de assegurar que os serviços sejam executados com regularidade, qualidade e dentro dos parâmetros previamente estabelecidos no contrato e no termo de referência.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **parcelada**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A prestação de serviços que trata a presente licitação deverá ser iniciada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até **07 (sete) dias**, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Cidade Gaúcha/PR.

A execução do objeto contratado ocorrerá de forma a garantir apoio operacional às atividades desenvolvidas no âmbito da política de assistência social do Município de Cidade Gaúcha, sem que isso se confunda com as funções técnicas, estratégicas ou decisórias de responsabilidade da administração pública. A atuação da empresa contratada terá caráter estritamente acessório e de suporte às ações realizadas pelos profissionais efetivos do Município, especialmente no que se refere ao acompanhamento logístico de atividades,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

organização de ambientes, apoio físico a usuários e suporte em deslocamentos, sempre sob a supervisão e orientação direta dos servidores responsáveis.

Os profissionais disponibilizados pela contratada prestarão serviços presenciais nas unidades indicadas pela Administração Municipal, bem como em atividades externas quando necessário, tais como acompanhamento em visitas domiciliares, apoio em ações comunitárias ou deslocamentos para serviços públicos e unidades de saúde. A jornada de trabalho será de oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários alternativos, conforme a necessidade dos serviços e desde que previamente autorizado pela gestão municipal.

As atividades executadas se limitarão ao suporte operacional, logístico e físico, sendo vedada qualquer atuação que envolva tomada de decisões, elaboração de pareceres, realização de diagnósticos, avaliações técnicas ou quaisquer atribuições privativas de profissionais legalmente habilitados. Todo o trabalho será acompanhado e monitorado por servidores designados pela Administração, os quais fornecerão as orientações necessárias para o bom andamento das atividades e garantirão que a execução ocorra nos moldes previstos no contrato.

Caberá à empresa contratada realizar a gestão administrativa dos seus empregados, assegurando o cumprimento da carga horária, a disciplina, a apresentação pessoal, a substituição em casos de faltas, ausências, licenças, férias ou desligamentos, bem como a reposição de profissionais que, por qualquer motivo, não atendam aos padrões de desempenho, comportamento ou qualidade exigidos. A contratada deverá ainda fornecer uniformes padronizados, crachás de identificação e, sempre que necessário, equipamentos de proteção individual (EPIs), a fim de garantir a segurança, a organização e a adequada apresentação dos trabalhadores.

O acompanhamento da execução será feito de forma contínua pelos gestores e fiscais designados pela Administração, que atuarão na verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, da assiduidade, da qualidade do serviço e da compatibilidade das atividades executadas com o objeto do contrato. Eventuais ajustes, substituições de pessoal ou correções na prestação dos serviços serão comunicados formalmente à contratada, que deverá adotar, de imediato, as providências cabíveis, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços de apoio às atividades socioassistenciais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 21 de julho de 2025.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

GETÚLIO BATISTA PEREIRA
Secretário de Assistência Social